GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N – 2° andar - Centro
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
Fone/FAX (88) 3552-1450
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2013

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo
Recebido hoje e protocolado sob nº 281 no
Lv. Nº 01/09 as fls. 14 V às 11:30
Mauriti (Ce), 04 de 03 de 2013
Servidor Responsável

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PMAQ PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS, ENFERMEIROS E ODONTÓLOGOS QUE TRABALHAM NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E SEUS APOIADORES INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Gratificação PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB).

Parágrafo Único - A Gratificação PMAQ somente perdurara enquanto existir, na esfera federal, programa com repasse de recursos para o Município atendam especificamente ao Programa Nacional de Melhoria e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB aplicados a Estratégia de Saúde de Família nos termos e critérios especificados pela Portaria N° 1.654 de 19 de Julho de 2011, emitida pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Farão jus a Gratificação PMAQ, todos os profissionais médicos, enfermeiros, odontólogos e apoiadores sejam concursados. comissionados ou contratados, vinculados Estratégia de Saúde de Família e que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais e incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

MUNICIPIO APROVADO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N – 2° andar - Centro
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
Fone/FAX (88) 3552-1450
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

§ 1º - Os servidores terão direito a receber a Gratificação de que trata esta Lei e somente enquanto estiverem integrados a Estratégia de Saúde de Família;

§ 2º - O valor da Gratificação PMAQ será por profissional, amparado em cumprimento de metas, tendo os seguintes valores calculados sobre o incentivo financeiro mensal recebido pela Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal participante do PMAQ, após a certificação e repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde e obedecerá a seguinte proporcionalidade:

1-Médicos, enfermeiros e odontólogos:

DESEMPENHO DA EQUIPE: Insatisfatório e Regular – não farão jus ao recebimento do incentivo;

DESEMPENHO DA EQUIPE: Bom – farão jus ao recebimento de 10% do valor total do incentivo recebido pela equipe;

DESEMPENHO DA EQUIPE: Ótimo – farão jus ao recebimento de 15% do valor total do incentivo recebido pela equipe;

2-Apoiador institucional - o apoiador institucional fará jus ao recebimento da gratificação média proporcional ao valor recebido pelas equipes por ele acompanhadas;

§ 3º - Não farão jus a esta gratificação profissionais inscritos no Cadastro Nacional de

Estabelecimentos de Saúde (CNES) que desenvolvam suas atividades no Núcleo de Apoio a Saúde da Família).

§ 4º - Não tara jus a gratificação de que trata esta Lei o profissional que:

1 - Obtiver 02(duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

2 - Deixar de comparecer, sem justificativa as atividades educativas e de planejamento

quando convocadas pela Secretaria Municipal da Saúde;

3 - Que estiverem gozando de períodos de licença médica por 30 dias ou mais;

MUNICIPIO APROVADO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N – 2° andar - Centro
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
Fone/FAX (88) 3552-1450
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

4 - Estiver em licença maternidade ou auxilio doença;

5 - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar instaurado pela comissão de sindicância d a Prefeitura Municipal de Mauriti ou instaurado por qualquer munícipe denunciando atendimento irregular do profissional, sendo lhe assegurado o contraditório e a ampla de defesa no referido processo.

***Art.* 3º** - Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força do contrato.

***Art.* 4º** - A gratificação PMAQ em hipótese alguma será incorporada ao salário dos empregados ou funcionários públicos desta Prefeitura e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

***Art.* 5º** - O valor da Gratificação PMAQ será publicado mensalmente meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Mauriti.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no Orçamento Vigente, podendo ser suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 7º - Os efeitos financeiros desta lei retroagem a 1º de junho de 2.012.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 8 de fevereiro de 2.013.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti-CE